



CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 1º DE MARÇO DE 2013

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Superior do Trabalho, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

O **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, neste ato representados por seu Presidente, Ministro João Oreste Dalazen; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Carlos Coelho de Miranda Freire; o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Rita de Cássia Pinheiro de Oliveira; e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador José Rêgo Júnior; resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Acordo tem por objeto a conjugação de esforços para promover o desenvolvimento de sistema de informação gerencial apto a extrair dados e informações no Sistema de Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT e gerar as estatísticas necessárias à alimentação dos indicadores definidos nos sistemas estatísticos do Poder Judiciário, conforme diretrizes técnicas aprovadas pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Corregedoria Nacional de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho comprometem-se a:

I - gerenciar tecnicamente o projeto, interagindo com o Conselho Nacional de Justiça, a Corregedoria Nacional de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho para definir as regras de negócio aplicáveis e as adequações que se fizerem necessárias ;

II - fornecer suporte técnico e logístico para a execução das atividades objeto do presente Acordo;

III - prover os recursos necessários para aquisição de ferramentas ou serviços especializados para a extração dos dados e informações;

IV - viabilizar os deslocamentos de magistrados e de servidores necessários à realização das atividades de planejamento e execução do projeto, arcando, quando for o caso, com os custos respectivos;

V - designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região compromete-se a:

I - atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;

II - montar em suas dependências um núcleo técnico para o desenvolvimento do sistema de informação gerencial apto a extrair os dados estatísticos;

III - designar servidores capacitados da área de tecnologia da informação e comunicação para, em dedicação integral, realizar as atividades atribuídas ao referido núcleo técnico;

IV - apresentar à gerência técnica do PJe-JT proposta de cronograma de execução das atividades objeto do presente Acordo;

V - enviar os protótipos das funcionalidades para o grupo de análise do Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho - PJe-JT, para aprovação;

VI - solicitar à gerência técnica do projeto, sempre que necessário, os serviços de empresas terceirizadas contratadas para o desenvolvimento de funcionalidades no sistema de PJe-JT.

CLÁUSULA QUARTA - Para fins de execução do objeto deste Acordo, o Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região comprometem-se a:

I - atuar sob a coordenação da gerência técnica do projeto;

II - disponibilizar, em caráter de apoio temporário e sempre que formalmente solicitado, servidores de sua área de tecnologia da informação especializados nos conhecimentos necessários à construção do sistema de informação gerencial, notadamente em banco de dados multidimensional, arquitetura de software e ferramenta de extração de dados (ETL).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Acordo de Cooperação Técnica terá eficácia a partir da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA SEXTA - É facultado às partes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou unilateralmente por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo consentimento entre os celebrantes, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

CLÁUSULA OITAVA - Na hipótese de ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo, deverá haver expressa menção à colaboração dos participantes e observância ao disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA NONA - A publicação do extrato do presente instrumento, no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, fica a cargo do Tribunal Superior do Trabalho. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas mediante acordo pelos partícipes. E, por estarem assim de pleno acordo, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Brasília, 1º de março de 2013.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Desembargador CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região

Desembargadora RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região

Desembargador JOSÉ RÊGO JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região